

LEI Nº 679/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO
SUL, CRIANDO E EXTINGUINDO SECRETARIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Benedito do Sul-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Ordem Pública, com as seguintes atribuições:

- I – prover ordenamento urbano no âmbito do município por intermédio do Departamento Operacional, ao qual é dado o exercício do poder de polícia administrativa, realizando a emissão de ordens, sanções, fiscalizações e de consentimentos de polícia em seu âmbito de atuação;
- II – realizar o planejamento, direção, coordenação, supervisão e controle da execução de atividades no âmbito da ordem pública em nível municipal; o direcionamento tático e estratégico das ações emanadas do Departamento Operacional;
- III – exercer a gestão das atividades relacionadas à segurança pública;
- IV – exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços afetos à Secretaria;
- V – expedir a concessão de licenças e o fornecimento de atestados e certidões atinentes às finalidades e serviços da Secretaria
- VI – representar o município na celebração de convênios, contratos e outros atos com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos seus objetivos;

VII – promover a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas;

VIII – e executar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Ordem Pública será composta pelos seguintes órgãos, com as seguintes atribuições:

I – Departamento Administrativo: Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e direção das atividades relativas a orçamento, pessoal, finanças, contabilidade, contratos, comunicação, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática e segurança, e demais questões burocráticas relacionadas à Secretaria.

II – Departamento Operacional: Executar concorrentemente com o Secretário e sob a supervisão e subordinação deste, todas as atribuições previstas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

Art. 3º Fica criada a Secretaria da Juventude com as seguintes atribuições:

I – impulsionar o desenvolvimento integral e sustentável da juventude do Município;

II – articular, planejar, organizar, propor e executar as políticas públicas para a juventude, de forma a garantir os direitos dos jovens, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano;

III – garantir a igualdade de oportunidades e fomentar a cultura de paz;

IV – promover a cidadania ativa e a cultura juvenil;

V – promover políticas inclusivas dos jovens na educação e no mercado de trabalho.

Art. 4º A Secretaria da Juventude será composta pelos seguintes órgãos, com as seguintes atribuições:

I – Departamento de Juventude: Responsável que tem como atribuição a execução concorrentemente com o Secretário e sob a supervisão e subordinação deste, todas as atribuições previstas no art. 1º desta Lei.

II – Departamento Juventude em Ação: Executar ações possa contribuir com o desenvolvimento da juventude, em busca de cursos profissionalizantes e ações

de melhoria e ocupação dos jovens, todas as atribuições previstas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, e modificada pela Lei Municipal nº 461 de 28 de novembro de 2008, passa a ser denominada Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 6º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto o Departamento de Esporte, com as atribuições de:

I – executar a gestão, direção, execução, planejamento e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Desporto referentes às matérias de sua competência.

II – planejar, definir e organizar políticas públicas no âmbito do esporte educacional no Município, articulando ações, projetos e programas mediante parcerias com organizações governamentais e não governamentais, tendo como eixo de atuação o esporte como bem social, valorizando a escola pública.

III – estimular a prática esportiva como estilo de vida e promoção à saúde, bem como planejar e organizar ações, projetos e programas que incentivem a inclusão social por meio do esporte e da recreação em todas as faixas etárias.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Educação e Desporto, sob a supervisão e subordinação deste.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994.

Art. 8º A Secretaria de desenvolvimento permanecerá como Secretaria de Desenvolvimento mantendo a sua estrutura inicial e será acrescentada pelos seguintes órgãos e atribuições:

I – Departamento de Ciência e Tecnologia:

- a) formular, fomentar e executar as ações de política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- b) promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;
- c) planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Município;



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente

- d) instituir e gerir centros tecnológicos;
- e) promover a educação tecnológica e promover a difusão pública e de serviços conexos.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento, sob a supervisão e subordinação deste.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, e modificada pela Lei Municipal nº 461 de 28 de novembro de 2008, passará a ser denominada **Secretaria de Cultura e Turismo**.

Art. 10º A Secretaria de Cultura e Turismo manterá a sua estrutura, e será acrescentada pelos seguintes órgãos e atribuições:

I – Departamento de Turismo:

- a) promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de Governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento do turismo;
- b) planejar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento do turismo; promover e divulgar o turismo municipal;
- c) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo; e
- e) coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Cultura, sob a supervisão e subordinação deste.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE AGROECOLOGIA

Art. 11º A Secretaria Municipal de Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 438 de 11 de junho de 2007, passa a ser denominada **Secretaria de Agroecologia**.

Art. 12. A Secretaria de Agroecologia manterá a sua estrutura, e será acrescentada pelo Departamento de Meio Ambiente com as seguintes atribuições:

I – coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental;

III – executar as atribuições do Município relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental;

IV – promover ações de educação ambiental, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Agricultura, sob a supervisão e subordinação deste.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 13. Fica acrescentado à Secretaria de Governo, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, o Departamento de Transporte, que terá as seguintes atribuições:

I – gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município;

II – gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização;

III – realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal;

IV – apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, incluindo tanto a frota própria quanto a frota terceirizada.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário de Governo, sob a supervisão e subordinação deste, exceto a atribuição prevista no inciso IV que será realizado juntamente com a Secretaria de Educação e Desporto.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. Fica acrescentado à Secretaria de Assistência Social, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, e modificada pela Lei Municipal nº 405 de 16 de março 2005, o Departamento de Comunicação e Cidadania, que terá as seguintes atribuições:

I – Desenvolver mecanismos de comunicação com a população em situação de vulnerabilidade social;

II – Informar à população sobre os programas de assistência social à disposição em todas as esferas de governo;

II – Promover a difusão das atividades da Administração primando pela transparência.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam extintas as seguintes secretarias, bem como os cargos a elas vinculados:

I – Secretaria de Ciência e Tecnologia;

II – Secretaria de Transporte;

III – Secretaria de Esporte;

IV – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 16. Ficam criados os cargos constantes no Anexo Único que é parte integrante e indissociável desta Lei com remuneração estabelecida em Lei equivalente à sua faixa salarial.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do exercício vigente e do exercício de 2013, individualmente, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para a adequação promovida por esta Lei.

Art. 18 O Poder Executivo promoverá no prazo de 90 (noventa) dias a reestruturação orçamentária, bem como a inclusão das dotações e sua classificação institucional programática, discriminando ainda o histórico, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o valor.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei nº 624/2017.

São Benedito do Sul, 21 de junho de 2021.


CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO

LEI Nº 679/2021

- CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 624/2017 -

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA	01	CC7
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC5
DIRETOR OPERACIONAL	01	CC5
SECRETARIA DA JUVENTUDE		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE	01	CC7
DIRETOR DE JUVENTUDE	01	CC5
DIRETOR DE JUVENTUDE EM AÇÃO	01	CC5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DE ESPORTE	01	CC5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01	CC5
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DE TURISMO	01	CC5
SECRETARIA DE AGROECOLOGIA		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	01	CC5
SECRETARIA DE GOVERNO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	CC5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DE ESPORTE	01	CC5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA	01	CC5

Observação: Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

São Benedito do Sul, 21 de junho de 2021.


CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO